



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 005/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO EM REDES DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MATELZZATTI CONSTRUÇÕES LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 10/2015

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MATELZZATTI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.100.945/0001-24, estabelecida na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 1725, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Edegar Buzzatti, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 427.465.150-91, portador da CI-RG nº.1039182546, residente e domiciliado na Av. Antônio Alves Ramos, nº 1725, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de materiais para uso em redes de água do interior do município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, visando à contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais para uso em redes de água do interior do município, nas localidades de Colônias Novas e Rincão de Jesus, através da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na tabela abaixo, proposta do processo licitatório Pregão Presencial 10/2015, parte integrante e complementar deste instrumento.

Item	Un	Qtde	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	M	630	Tubo PE 80, SDR 11, em PEAD Ø25 mm, PN 12,5, Azul	3,37	2.123,10
2	M	950	Tubo PE 80, SDR 11, em PEAD Ø32 mm, PN 12,5, Azul	4,70	4.465,00
3	M	200	Tubo PE 80, SDR 11, em PEAD Ø40 mm, PN 12,5, Azul	7,26	1.452,00



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

4	Un	02	Adaptador de Compressão PP p/PEAD Rosca Macho 25 x 3/4" PN 16	4,65	9,30
5	Un	03	Adaptador de Compressão PP p/PEAD Rosca Macho 32 x 1" PN 16	7,50	22,50
6	Un	01	Adaptador de Compressão PP p/PEAD Rosca Macho 32 x 3/4" PN 16	8,15	8,15
7	Un	02	Adaptador de Compressão PP p/PEAD Rosca Macho 40 x 1 1/4" PN 16	10,65	21,30
8	Un	01	Adaptador de Compressão PP p/PEAD Rosca Fêmea 40 x 1" PN 16	13,30	13,30
9	Un	01	Cotovelo de Compressão PP p/PEAD Rosca Macho 40 x 1 1/4"	18,75	18,75
10	Un	01	Cotovelo de Compressão PP p/PEAD Rosca Macho 40 mm PN 16	18,70	18,70
11	Un	01	Têe de Compressão PP p/PEAD Rosca Macho 32 x 1" PN 16	25,00	25,00
12	Un	01	Têe de Compressão PP p/PEAD Rosca Macho 40 x 1 1/4" PN 16	34,30	34,30
13	Un	02	Têe de Compressão PP p/PEAD Ø25 mm, PN 16	18,60	37,20
14	Un	01	Têe de Compressão Redução PP p/PEAD 40 x 32 PN 16	39,70	39,70
15	Un	03	União de Compressão PP p/PEAD 25 mm PN 16	10,85	32,55
16	Un	04	União de Compressão PP p/PEAD 32 mm PN 16	12,95	51,80
17	Un	02	União de Compressão PP p/PEAD 40 mm PN 16	19,90	39,80
18	Un	01	União de Compressão de Redução PP p/PEAD 32 x 25 PN 16	16,20	16,20

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



3.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido de entrega, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Obras, na Rua José Daronco, nº 35, Bairro Renascer.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 8.428,65 (Oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 1.007 – Construção e Ampliação da Rede de Distribuição de Água

4.4.90.51.99 – 569 – Outras Obras e Instalações – Rec. 1 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.





7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos móveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2015, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 10/2015, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 10/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 24 de junho de 2015.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



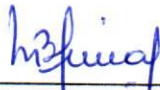
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara


EDUARDO BUZZATTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MATELZZATTI CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
NOME: MAROCHAR VILLANI

2) 
NOME: MARILZE GRESOLIN LIMA



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos